

## PAUTA DE REINVIDICAÇÕES 2023

### DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES PREVISTAS NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE 2022 DA FIESP E DA FECOMÉRCIO E DE NORMAS ANTERIORES DECORRENTES DE DISSÍDIOS COLETIVOS

<Íntegra das Convenções Coletivas de Trabalho de 2022 da FIESP e da Fecomércio – ver Anexos ao final deste documento>

#### MODIFICAÇÕES PRETENDIDAS

(Justificativa: as Cláusulas econômicas devem sofrer reajuste/atualização em conformidade com o princípio rebus sic stantibus, combinada com a Lei nº 10.192/2001 (artigos 9, 10, 11, 12 e 13) para recompor o poder aquisitivo dos trabalhadores frente ao índice inflacionário)

#### Cláusulas Econômicas

##### 1 - Reajuste salarial

Reajuste salarial correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices: IPC da FIPE, IPCA do IBGE e INPC do IBGE, acumulado do período de 07/05/2022 a 30/04/2023, a ser aplicado sobre o salário de abril/2023 compensados os aumentos concedidos após a data-base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implimento de idade e aqueles que tiverem natureza de aumento real.  
(ref.: alteração de cláusula preexistente)

##### 2 - Aumento real e produtividade

Aumento real, a título de produtividade, de 5% (cinco por cento), aplicados cumulativamente sobre os salários já reajustados, na forma da cláusula primeira.  
(cláusula nova)

##### 3 -- Jornada de Trabalho

A Jornada de Trabalho dos Engenheiros não poderá exceder 40 horas semanais.  
(cláusula nova)

##### 4 - Salário normativo

Fica estabelecido que aos engenheiros abrangidos por esta Norma, as empresas assegurarão, a partir de 1º de maio de 2022, os seguintes salários normativos:

a) aos engenheiros admitidos para cumprir jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo será de R\$ 7.272,00 (sete mil e setecentos e dois reais) mensais, que deverá ser reajustado conforme previsto na cláusula 1 acima, por ocasião da data-base de 1º de maio de 2023, em cumprimento ao previsto no acórdão prolatado pelo STF na ADPF 171/MA.;

b) os engenheiros admitidos para cumprir jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, equivalentes a 36 (trinta e seis) horas semanais, limitadas, porém a 8 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais, terão seus salários, além do já previsto na letra "a" supra calculados com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) apenas no número de horas praticadas entre as referidas jornadas de 6 e 8 horas diárias, respeitados os dispositivos da Lei nº 4.950-A/66.

Parágrafo Único – Os salários normativos estabelecidos nesta cláusula serão igualmente corrigidos sempre que os salários vierem a sofrer aumentos, na conformidade da lei e sem teto limitador de faixa salarial, assegurado sempre o mínimo estabelecido na Lei nº 4.950-A/66.  
(ref.: alteração de cláusula preexistente)

##### 5 - Data de pagamento/Adiantamento quinzenal

Os salários deverão ser pagos no dia primeiro do mês subsequente, com adiantamento quinzenal efetivado no dia 15 de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal já corrigido.  
(ref.: cláusula nova)

- 6 - Gratificação de férias**  
Todo engenheiro terá direito, quando do início do gozo das férias, a um abono no valor da remuneração total da época.  
(cláusula nova)
- 7 - Adicional por tempo de serviço**  
Todo engenheiro terá direito a um adicional por tempo de serviço (anuidade) de 1% (um por cento) de seu salário bruto, que se incorporará à sua remuneração a partir do momento em que complete cada ano de serviço, desde sua admissão.  
(cláusula nova)
- 8 - Horas extras e descanso semanal remunerado**  
a) Pagamento das horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora normal;  
b) O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de Lei.  
(ref.: alteração de cláusula preexistente)
- 9 - Salário-substituição**  
Garantia ao engenheiro substituto de salário igual ao do engenheiro substituído, inclusive gratificação de função.  
(cláusula nova)
- 10 - Diárias e ajuda de custo**  
Pagamento de diárias de viagens para todos os engenheiros que sejam obrigados a se deslocar para prestação de serviços fora de sua unidade de trabalho, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, além das despesas com transporte para viagem, hospedagem e alimentação.  
(cláusula nova)
- 11 - Vale-Refeição**  
Cada engenheiro terá direito a vale-refeição, a partir de 1º de maio de 2023, correspondente a 22 cotas de R\$ 43,90, reajustado mensalmente pela variação do valor da cesta básica de alimentos emitido pelo DIEESE.  
(cláusula nova)
- 12 - Plantão à distância/Sobreaviso**  
O plantão à distância ou sobreaviso, através da utilização de celular ou qualquer instrumento telemático ou informatizado, será remunerado à proporção de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, quando ocorrer de segunda a sexta-feira. A remuneração do plantão à distância ou sobreaviso será de 100% (cem por cento) da hora normal para plantão nos sábados, domingos e feriados.  
(ref.: alteração de cláusula preexistente)
- 13 - Valor do quilômetro rodado**  
Quando for usado o veículo de propriedade do engenheiro para o exercício da atividade profissional, será remunerado o valor do quilômetro rodado à razão de 1/3 (um terço) do preço médio local da gasolina comum.  
(cláusula nova)
- 14 - Compensação de feriado**  
Nas empresas que tenham regime de trabalho de cinco dias por semana, em virtude de compensação de horário, serão considerados como naturalmente compensados as horas e feriados, caso os mesmos recaiam em sábados ou qualquer um dos dias de expediente da semana.  
(cláusula nova)
- 15 - Garantia pelas férias**  
a) As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo ao salário e do DSR. Os períodos de férias que abrangem estes dias, além de 25 de dezembro e 1º de janeiro, serão prorrogados em dois ou quatro dias, conforme o caso;  
b) As férias deverão ser pagas até dois dias úteis antes do início da sua concessão, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário, por dia de atraso, em favor do empregado;  
c) As férias proporcionais serão devidas, mesmo em caso de pedido de demissão, antes do empregado completar um ano de serviço;  
d) O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados, sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos a esses dias superpostos.  
(cláusula nova)
- 16 - Proteção da Relação Empregatícia**  
Na vigência da presente convenção, os engenheiros que vierem a ser demitidos sem justa causa, além das verbas indenizatórias previstas em lei e

normas coletivas, terão direito a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário por ano de trabalho na empresa.  
Parágrafo Único - As empresas comprometem-se a manter a estabilidade do nível de emprego em 98% (noventa e oito por cento), possibilitando a dispensa imotivada de 2% (dois por cento) de seu efetivo de engenheiros por semestre, aferido a cada início de período.  
(cláusula nova)

#### 17 - Profissional Estrangeiro

Todo estrangeiro contratado para exercício de funções que dependam de conhecimento de engenharia, na forma da legislação em vigor, Lei 5.194/66 - Art. 85 - deverá ter um engenheiro brasileiro com registro no CREA assessorando-o, recebendo os mesmos salários e vantagens. Os nomes dos profissionais estrangeiros e brasileiros nestas condições devem ser informados ao SEESP.

Parágrafo 1º - Os cargos de chefia e gerência que exijam conhecimentos específicos de engenharia devem ser preenchidos por engenheiros brasileiros com registro no CREA;

Parágrafo 2º - As empresas que contratarem equipe de profissionais estrangeiros para implantar projetos no Brasil devem admitir como membros o mesmo número de engenheiros brasileiros com registro no CREA, recebendo salários e vantagens iguais aos dos estrangeiros.  
(cláusula nova)

#### Cláusulas Sociais

#### 18 - Garantias de emprego e salário

Pré-aposentadora - todos os engenheiros que estejam com menos de 3 (três) anos para se aposentar gozarão de estabilidade empregatícia.  
Engenheiro acidentado - por acidente de trabalho, inclusive de percurso de, no mínimo, um ano, conforme o artigo 118 da Lei 8.123/91.

Parágrafo 1º - Na hipótese do acidente resultar incapacidade para continuar exercendo o cargo ou função que vinham desempenhando, será garantida sua manutenção na empresa em outra função compatível com seu estado físico após o acidente, sem prejuízo de remuneração que percebiam.

a) em caso de dúvida quanto à aptidão para retornar à sua função original com o mesmo rendimento, será feita perícia, aceita pelas partes como definitiva e irrecorrível.

a.1) O perito será designado em comum acordo pelas partes, empregador e engenheiro, devendo sua nomeação ser homologada pelo Sindicato.

b) estão abrangidos por esta garantia, e nas mesmas condições acima, os engenheiros já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data;

c) demonstrando o engenheiro que é portador de doença profissional, como tal definida em lei, passará a gozar das garantias previstas nesta cláusula;

d) durante a vigência desta Convenção, ao engenheiro afastado do serviço por acidente de trabalho ou percurso, ainda que em caráter temporário, quando do seu retorno, será garantido o emprego;

e) os engenheiros beneficiados com a garantia destas cláusulas não poderão, durante a vigência da presente Convenção, ser despedidos a não ser em razão de justa causa ou por mútuo acordo, com a assistência obrigatória do Sindicato;

f) Se o acidente resultar incapacidade para continuar exercendo o cargo ou função que vinham desempenhando, ao engenheiro será garantida sua manutenção na empresa em qualquer outra função compatível com seu estado físico após o acidente, sem prejuízo da remuneração que percebiam;

...

Gestante - desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

Engenheiro afastado por motivo de doença - garantia por prazo igual ao do afastamento, até 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica.

Delegado sindical - garantia de emprego desde a candidatura até um ano após o término do mandato, inclusive para o suplente.  
(cláusula nova)

#### 19 - Plano médico

As empresas que ainda não oferecem este benefício comprometem-se a aderir a plano de cobertura médico-hospitalar intermediado pelo SEESP.

Parágrafo 1º - Caso não seja possível a adesão a este plano, o direito a assistência médico-hospitalar fica garantido para todos os empregados engenheiros, através de convênio com empresas do ramo.

Parágrafo 2º - Em ambos os casos a implantação do plano deverá se dar dentro de 60 (sessenta) dias da data do início de vigência desta Norma Coletiva.

Parágrafo 3º - Caso a empresa possua Plano Médico próprio, compromete-se a possibilitar a inclusão, como agregado, de pai maior de 60 anos, e de mãe, maior de 55 anos, bem como de sogro e sogra, nas mesmas condições dos pais e mães.  
(cláusula nova)

#### **20 - Complementação do auxílio previdenciário**

As empresas complementarão o salário de seus engenheiros que se vinculam à Previdência Social, em razão de doença ou acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, enquanto perdurar o afastamento. A complementação corresponderá à diferença entre o valor do benefício previdenciário e o seu salário líquido.  
(cláusula nova)

#### **21 - Fundo de Auxílio-desemprego e Complementação de Aposentadoria**

As empresas comprometem-se a estudar formas de implantar plano que garanta o direito à complementação de aposentadoria e auxílio-desemprego para seus empregados engenheiros, através de convênio com empresas do ramo.  
Parágrafo Único - A implantação do plano deverá se dar dentro de 60 (sessenta) dias da data de início de vigência desta Norma Coletiva.  
(cláusula nova)

#### **22 - Transferência**

a) As empresas concederão um abono no valor de 3 (três) salários nominais do engenheiro, à época, nos casos de transferência de seu local de trabalho para outro Município, mesmo quando solicitada pelo funcionário;  
b) Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.  
(cláusula nova)

#### **23 - Registro em carteira**

Os cargos ou funções das empresas que exijam conhecimento de engenharia, na forma da Lei em vigor, deverão ser preenchidos por engenheiros e estes registrados em carteira como tal.

a) Para o cargo ou função que exija para sua ocupação nível superior, enquanto preenchido por engenheiro, este será considerado como tal e estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.

b) O engenheiro que optar pelo pagamento da Contribuição Sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros, na forma do artigo 585 da CLT, estará abrangido pela presente Convenção Coletiva ou sentença normativa.  
(ref.: alteração de cláusula preexistente)

#### **24 - Redimensionamento de Pessoal**

Sempre que a implementação pelas empresas de programas de redimensionamento de pessoal venha a resultar a diminuição de dispensa de

engenheiros, as empresas se comprometem a reunir-se com o SEESP para estudar formas que garantam seus empregos.  
(cláusula nova)

#### **25 - Bolsa de Empregos**

Cada empresa se compromete a comunicar ao SEESP as vagas em seus quadros a serem preenchidas por engenheiros.  
Parágrafo Único - As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo.  
(ref.: alteração de cláusula preexistente)

#### **26 - Informações sobre Mão-de-Obra**

As empresas comprometem-se a enviar ao SEESP informações sobre:

- a) o plano de cargos e salários, com a descrição dos cargos e pré-requisitos para seu preenchimento, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção e sempre que solicitado;
- b) relatório mensal de engenheiros admitidos e demitidos
- c) obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria  
(cláusula nova)

#### **27 - Ultratividade**

As partes concordam que as cláusulas desta Convenção Coletiva incorporam o Contrato Individual de Trabalho de todos os engenheiros, somente podendo ser modificadas ou suprimidas, através de nova Convenção Coletiva.  
(cláusula nova)

#### **28 - Estabilidade provisória**

Os engenheiros terão estabilidade provisória na pendência da negociação coletiva, até 30 (trinta) dias após assinatura da Convenção Coletiva, ou inexistindo acordo, até 120 dias após o julgamento do dissídio coletivo.  
(cláusula nova - Justificativa: Precedente n. 36 TRT/SP; Precedente n. 82 TST)

#### **29 - Manutenção das conquistas**

As conquistas de direito oriundas de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos anteriores ao presente serão incorporadas aos contratos individuais de trabalho de todos os engenheiros, não podendo ser revogadas.  
(cláusula nova)

**30 - Garantias gerais**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta convenção.  
(cláusula nova)

**31 - Contratos de experiência**

Os contratos de experiência não ultrapassarão 60 (sessenta) dias.  
(cláusula nova)

**32 - Abono por aposentadoria**

Ressalvadas as normas mais favoráveis já existentes aos empregados que vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos dois salários nominais equivalentes ao seu último salário.  
(cláusula nova)

**33 - Indenização por morte ou invalidez**

- a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso, e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a cinco salários da época;
- b) Esta indenização será paga em dobro em caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho. Na hipótese de morte, o pagamento dessa indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei Nº 6.838/80 no Dec. Lei Nº 85.851/81 e na OS Nº INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou na legislação equivalente;
- c) Esta indenização será paga em dobro nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções;
- d) As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou plano de benefícios complementares, ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.  
(cláusula nova)

**34 -- Transporte**

O tempo despendido pelo empregado em condução própria, ou fornecida pelo empregador até local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte

regular público e para seu retorno, é computável em sua jornada de trabalho.  
(cláusula nova)

**35 - Habeas-data**

- a) Os empregados terão acesso ao conjunto de dados e informações de sua ficha de registro de empregado, assim como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros, desde que formalmente solicitado pelo interessado;
- b) Na área médica, estarão disponíveis ao empregado as informações de seu prontuário médico, ficha médica ou similar.  
(cláusula nova)

**36 - Atraso de salários**

A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada.  
(cláusula nova)

**37 - Adicional noturno**

Remuneração das horas noturnas prestadas com sobretaxa de 50% (cinquenta por cento).  
(cláusula nova)

**38 - Documentação pessoal**

Para a obtenção de documentos legais, o engenheiro poderá afastar-se da empresa sem prejuízo de salários, em dia previamente acordado pelas partes.  
(cláusula nova)

**39 - Cesta básica**

Concessão mensal de cesta básica financiada exclusivamente pelas empresas.  
(cláusula nova)

**40 - Abono de falta para levar filho ao médico**

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 18 (dezoito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade, caso em que, as faltas serão consideradas justificadas perante o empregador e remuneradas a razão de 1/3 da hora normal

(Precedente Normativo n.º 37 do TRT - 2ª Região com alteração) (cláusula nova)

**41 - Direitos da mulher**

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória. (cláusula nova)

**42 - Férias - Cancelamento ou adiamento**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados. (cláusula nova)

**43 - Transporte de acidentados, doentes e parturientes**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho, em consequência deste, ou período a disposição da empresa. (cláusula nova)

**44 - Retenção da CTPS - indenização**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas. (cláusula nova)

**45 - Proibição de estorno de comissões**

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda. (cláusula nova)

**46 - Terceirização da mão de obra - responsabilidade solidária.**

O tomador da mão de obra terceirizada, ainda que em atividade meio, é responsável solidário pelos créditos trabalhistas do trabalhador assim alocado, correspondente ao tempo que durar a terceirização. (cláusula nova)

**47 - Terceirização da mão de obra. Enquadramento sindical.**

O trabalhador terceirizado terá os mesmos direitos trabalhistas previstos aos da categoria econômica tomadora da mão de obra, sem nenhuma distinção, respeitadas sempre as condições mais favoráveis. (cláusula nova)

**48 - Terceirização**

A empresa não terceirizará serviços de engenharia que são sua atividade fim. (cláusula nova - Justificativa: Súmula 331 TST)

**49 - Abono de faltas - funeral - Sogro (a)**

Os empregadores concederão dois dias de licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de sogro ou sogra. (cláusula nova)

**50 - Adaptação a novas tecnologias**

Os empregadores que introduzirem novas tecnologias de trabalho ou de produção adotarão programas de treinamento e desenvolvimento técnico-profissional dos empregados, bem como de sua readaptação, se for o caso, para aproveitamento em outras funções, compatíveis com as anteriores. (cláusula nova)

**51 - Caixa de medicamentos para primeiros socorros**

Os empregadores manterão, em local próximo ao da prestação de serviços e facilmente acessível aos empregados, caixa de medicamentos para primeiros socorros. (cláusula nova)

**52 - Contrato de trabalho escrito - entrega da cópia ao empregado**

Os empregadores entregarão aos empregados cópias do contrato de trabalho, bem como eventuais alterações, preenchidas, datadas e assinadas, no prazo legal estabelecido para anotação na CTPS. (cláusula nova)

**53 - Estabilidade provisória de emprego**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- A) portadores de AIDS, câncer, doenças degenerativas, e LER/DORT;
- B) gestante/aborto, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Em caso de aborto, mediante comprovação, por atestado médico, a partir do término da licença médica.  
(cláusula nova)

**54 - Licença-adoção**

Licença remunerada de 120 dias aos empregados e às empregadas adotantes.  
(cláusula nova)

**55 - Seguro de Vida**

O empregador está obrigado a constituir e manter seguro, não contributivo, em favor de seus empregados para as hipóteses de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com capital segurado mínimo equivalente a 25 (vinte e cinco) pisos normativos da categoria.  
(cláusula nova - Precedente Normativo n.º 40 do TRT - 2ª Região)

**56 - Auxílio Funeral**

No caso de falecimento de empregado, independentemente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, a empresa pagará um auxílio funeral de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou ciência do falecimento, ao dependente habilitado ou herdeiro.  
(cláusula nova - Precedente Normativo n.º 41 do TRT - 2ª Região)

**Cláusulas Técnicas**

**57 - Aperfeiçoamento Profissional Contínuo**

Ação de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico.

- a) que as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional engenheiro, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, seminários, congressos técnicos de interesse do setor etc. (Aplicação da Convenção n.º 140 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 1974).

- b) que as empresas divulguem amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação de seu corpo técnico;

- c) que as empresas incentivem o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do setor de trabalho como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

- d) criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas;

- e) possibilitar a adequação de seus engenheiros ao novo perfil profissional requisitado pelas modificações na estrutura da empresa, oferecendo cursos que enfatizem as preocupações estratégicas, trabalho em equipe e desenvolvimento organizacional, através de convênios, com apoio de outras entidades acadêmicas ou profissionais;

- f) que a empresa implante um conselho executivo de atualização e aperfeiçoamento profissional, indicado por eleição direta, com a participação do SEESP, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência da Norma Coletiva.
- g) as empresas autorizem o SEESP a realizar pesquisa sobre as preferências de reciclagem tecnológica junto aos seus empregados engenheiros.
- h) as empresas, quando solicitadas, permitirão ao SEESP o acesso a informações e aos seus empregados engenheiros para o estudo do conteúdo do corpo técnico, visando conhecer a demanda por reciclagem tecnológica. (ref.: alteração de cláusula preexistente)

**58 - Estímulo profissional**

Os empregados portadores de títulos de conclusão de cursos profissionalizantes relacionados com a função contratual terão acrescido aos seus salários percentuais compatíveis com as qualificações adquiridas, observados os critérios a serem estabelecidos em comum acordo entre os Sindicatos Patronais e as Entidades.  
(cláusula nova)

**59 - Condições e Meio Ambiente de trabalho**

- a) As empresas adotarão um Sistema de gestão das Condições e Meio Ambiente de Trabalho, definindo as suas responsabilidades em todos os níveis hierárquicos que serão encaminhados para acompanhamento do Sindicato. Este modelo será de Responsabilidade de um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA-SP o qual deverá recolher a ART específica de acordo com a Resolução 437/99 do CONFEA e em especial o que determina a Resolução 359/91 do CONFEA.

- b) As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Engenheiros cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica dos Engenheiros de Segurança do Trabalho pertencentes ao SEESMT, por desempenho de cargo/função de acordo com a Resolução 437/99 do CONFEA em consonância com a Resolução 359/91 do CONFEA.
- c) Nas obras de Construção Civil deverá ser elaborado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitado e registrado no CREA-SP, com recolhimento da respectiva A.R.T., o Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho (P.C.M.A.T.) conforme NR-18 da Portaria 3214 de 08/06/78.
- d) Seja garantida aos Engenheiros de Segurança uma Remuneração Adicional devido à sua exposição aos riscos de insalubridade, periculosidade, e penosidade, conforme ART 7º, inciso XXIII da Constituição Federal.
- e) A área de Engenharia de Segurança do Trabalho, por desenvolver atividades essencialmente de ordem técnica, desde o projeto até o funcionamento da empresa, deverá ser situada no organograma da empresa em área preferencialmente técnica e não nas áreas de Recursos Humanos, cuja atuação principal é voltada para questões administrativas de R. H.  
(ref.: alteração de cláusula de preexistente)

#### 60 - Plano de carreira

Implantação de planos de carreira nas empresas, contemplando o desenvolvimento tecnológico profissional, sempre com a participação do Sindicato.  
(cláusula nova)

#### 61 - Anotações de Responsabilidade Técnica

De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pela resolução do Confea nº 1025, as empresas deverão emitir e recolher Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), em nome de cada um dos engenheiros que estiverem exercendo suas atividades em um determinado trabalho, devendo cada profissional assinar a respectiva ART. Obrigatoriamente, cada ART deve corresponder a um determinado contrato, descrevendo as obras ou serviços realizados e detalhando o desempenho de cargo ou função técnica, valendo, neste caso, para cada nomeação, designação, contrato de trabalho ou alteração de cargo ou função.

- a) Inclusão ou substituição de preposto entendendo-se como preposto, o profissional anotado na ART como subordinado funcionalmente a outro profissional anotado como responsável técnico pela atividade discriminada;

- b) se o profissional é co-responsável pelas mesmas atividades anotadas nesta ART ou faz parte de uma equipe de dois ou mais profissionais da mesma ou de diferentes modalidades, co-participando de um mesmo projeto;
- c) se o profissional estiver prestando apenas colaboração, participando de uma atividade juntamente com outros profissionais, sem ter responsabilidade técnica sobre a mesma.  
(cláusula nova)

#### Cláusulas de Interesse sindical

#### 62 - Delegado sindical

Cada unidade de cada empresa deverá ter pelo menos um Delegado Sindical e seu respectivo Suplente escolhidos democraticamente através de eleição regulamentada por ato do Sindicato dos Engenheiros.  
(cláusula nova)

#### 63 - Liberação de ponto de dirigentes e representantes sindicais

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes e representantes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.  
(cláusula nova)

#### 64 - Hora sindical

Será concedida uma hora por mês durante o expediente a título de discussão e informação sindical, em local adequado na empresa, mediante comunicação prévia do Sindicato.  
(ref.: alteração de cláusula preexistente)

#### 65 - Rescisões contratuais

As empresas deverão proceder ao pagamento das rescisões contratuais nos prazos do § 6º do art. 477 da CLT, sob pena de, além da multa do § 8º, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor principal devido.  
(cláusula nova)

#### 66 - Homologação de rescisões contratuais

As homologações de rescisão contratual dos engenheiros deverão ser realizadas no SEESP.  
(ref.: alteração de cláusula preexistente)



## Ciáusulas Gerais

### 67 - Divulgação

As empresas propiciará, em local de circulação, porã jornais e/ou mural para a distribuição e fixação de jornais, revistas e impressos do Sindicato.  
(cláusula nova)

### 68 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

- a) Eleição: as empresas deverão comunicar ao Sindicato a realização de eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao evento.
- b) Garantia de Emprego: Estabilidade dos empregados e suplentes eleitos para cargos de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de suas candidaturas até um ano após o final de seus mandatos.
- c) Fiscalização Sindical: o Sindicato poderá fiscalizar os ambientes de trabalho, através de auditoria composta de um diretor acompanhado da equipe responsável.  
(cláusula nova)

### 69 – Informações

As empresas, desde que formalmente solicitadas, se obrigam a detalhar as condições econômico-financeiras em que se encontram, bem como prestar informações relevantes aos seus empregados, no que diz respeito a:

- a) condições de saúde, trabalho e mudanças tecnológicas;
- b) alteração das situações de emprego, salário, cargos e funções, no prazo máximo de cinco dias;
- c) organograma detalhado das funções técnicas.  
(cláusula nova)

### 70 - Relação de admitidos e demitidos

As empresas fornecerão, mensalmente, ao SEESP a relação dos Engenheiros admitidos, demitidos ou afastados no mês.  
(cláusula nova)

### 71 - Divulgação da Norma Coletiva

Deverão as empresas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da assinatura da presente Norma Coletiva, efetuar sua divulgação, na íntegra, através dos meios de comunicação internos, inclusive quadro de avisos.  
(cláusula nova)

### 72 - Ação de cumprimento

As empresas reconhecem legitimidade "ad processum" do Sindicato signatário para propiciação de cumprimento, mesmo sobre matéria não econômica, a todos os membros da categoria, mesmo os não-associados, agindo sempre como substituto processual dos integrantes da categoria profissional.  
(cláusula nova)

### 73 - Teletrabalho

O exercício das funções de engenheiro em regime de teletrabalho estará condicionada a um aditamento ao contrato individual de trabalho do empregado, que deverá ser produto de acordo entre as partes do contrato.

§ 1.º - Na hipótese das partes estabelecerem o regime de teletrabalho, as empresas se responsabilizarão pela aquisição do material necessário à sua realização, e caso o empregado já disponha do equipamento necessário para tanto, deverá ser ressarido pela depreciação do material utilizado, em valor a ser fixado em aditamento ao contrato de trabalho.

§ 2.º - As demais despesas necessárias à realização do teletrabalho, tais como, gastos com internet, luz elétrica, manutenção dos equipamentos, dentre outras, será de responsabilidade exclusiva das empresas.

§ 3.º - As empresas deverão tomar todas as medidas necessárias para que o teletrabalho seja exercido com observâncias às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, fornecendo ao engenheiro uma cadeia ergonômica para o exercício de suas funções, além de fornecer treinamento necessário para o exercício desta nova modalidade laborativa.

§ 4.º - O equipamento telemático a ser utilizado em regime de teletrabalho deverá ser programado para operar, apenas, na jornada normal de trabalho do engenheiro, exceto, nos casos em que seja necessária a prática de horas extras, que, se executadas, deverão ser remuneradas nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 5.º - Fica terminantemente proibido às empresas contatarem o empregado, por qualquer meio, fora de sua jornada normal de trabalho, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, diante da necessidade excepcional de realização de trabalho extraordinário, observando-se, nestes casos, as disposições contidas no § 4.º, do presente artigo.

§ 6.º - As empresas se comprometem a fornecer, mensalmente, ao Sindicato profissional uma relação com todos os engenheiros submetidos ao regime de teletrabalho, discriminando o seu nome e n.º de matrícula na Empresa.  
(Alteração de cláusula preexistente)

#### **74 - Contribuição Profissional**

Em função da presente negociação, as empresas descontarão dos engenheiros empregados, abrangidos por este Acordo/Convenção Coletiva, associados ou não, contribuição profissional de valor correspondente a 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário já reajustado de maio/2022, sob a designação de "Negocial" e efetuará o recolhimento ao SEESP por intermédio de guias próprias por este fornecidas, ou por outro meio indicado pela entidade.  
(ref.: alteração de cláusula preexistente)

#### **75 - Cláusula penal**

1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica.
2. No caso específico de atraso no pagamento de salários, o empregador pagará ao empregado, multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado para atraso de até 20 dias, e de 5% (cinco por cento) do salário do empregado por dia no período subsequente.
3. Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo.
4. Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.  
(ref.: alteração de cláusula preexistente)

#### **Demais cláusulas novas de interesse da categoria no Estado**

#### **76 – Participação nos lucros das empresas**

1. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.
2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento.

revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores. 3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.  
(cláusula nova)

#### **77 - Aviso prévio especial**

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da vantagem prevista na Lei 12506/2011.  
(cláusula nova)

#### **78 - Salário-admissão**

Garantia ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.  
(cláusula nova)

#### **79 – Promoções**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na CTPS sem considerar vantagens pessoais.  
(cláusula nova)

#### **80 - Complementação do 13º salário**

As empresas complementarão o 13º salário, considerando a remuneração do empregado que se afastar por motivo de doença por mais de 15 dias e menos de cento e oitenta dias. Esta complementação será igual à diferença entre o valor devido ou pago pela Previdência Social e remuneração do empregado, como se estivesse no exercício da função.  
(cláusula nova)

#### **81 - Auxílio-creche/Auxílio-babá**

As empresas que não possuem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.  
Parágrafo Único - Será concedido o reembolso-creche, na forma acima estipulada, aos empregados do sexo masculino que comprovarem deter a guarda do filho em caso de separação judicial, divórcio ou que sejam viúvos, ou ainda, cujas esposas não façam jus a este benefício em seu local de trabalho.  
(cláusula nova)

**82 - Contratos de experiência**  
Nos casos de readmissão do empregado, na função que exercia, está proibida a celebração de um novo contrato de experiência.  
(cláusula nova)

**83 - Serviços externos**  
Os empregadores arcarão com as despesas decorrentes da realização de serviços externos, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado dentro da sistemática e prazo estipulado pela empresa prestar contas.  
(cláusula nova)

**84 - Atestado médico**  
Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos profissionais de saúde conveniados aos planos médicos e odontológicos privados.  
(cláusula nova)

**85 - Falta justificada**  
Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestados médicos será paga com base na jornada correspondente no dia da ausência.  
(cláusula nova)

**86 - Deficiente físico**  
As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos.  
(cláusula nova)

**87 - Trabalho no exterior**  
Sendo o empregado contratado para trabalhar no exterior, ou quando para lá transferido, cumprirá ao empregador garantir ao empregado assistência médica, jurídica e odontológica no local da prestação de serviço, asseguradas as garantias já estabelecidas na Lei Nº 7.064/82, de 06/12/82 e no Dec. Nº 89.339/84, de janeiro/84.  
(cláusula nova)

**88 - Carta-aviso**  
Quando da dispensa do engenheiro por justa causa, as empresas obrigam-se a entregar ao empregado dispensado carta-aviso com os motivos de dispensa,

com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.  
(cláusula nova)

**89 - Certificado de cursos**  
As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP, atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.  
(cláusula nova)

**90 - Divulgação - Quadro de avisos**  
As empresas instalarão pelo menos um quadro de avisos em local de trânsito ou de fácil acesso a todos os empregados.  
(cláusula nova)



### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ n. 82.225.939/0001-34, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP - CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP - CNPJ n. 62.565.922/0001-18, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS - SICTEL - CNPJ n. 62.335.854/0001-11, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIETEX - CNPJ n. 62.649.545/0001-07, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO INTERMEDIÁRIA DA INDÚSTRIA DE METAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIARIOS - SIMEFRE - CNPJ n. 62.520.860/0001-30, neste ato representada por suas Procuradoras Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP - CNPJ n. 62.645.138/0001-10, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DE SÃO PAULO - SINAEOMO - CNPJ n. 62.645.450/0001-24, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER - CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO NACIONAL DE ROLHAS METÁLICAS - SINARME - CNPJ n. 59.937.748/0001-86, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E RANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINEVIDROS - CNPJ n. 62.650.346/0001-92, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAREIA - CNPJ n. 53.309.050/0001-11, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ n. 62.644.117/0001-65, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ n. 80.936.851/0001-08, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGOR - CNPJ n. 82.949.264/0001-28, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICARNES - CNPJ n. 60.984.758/0001-00, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS - SINDICEL - CNPJ n. 49.467.067/0001-9, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA AS CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERCON - CNPJ n. 62.552.825/0001-04, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA - CNPJ n. 60.524.212/0001-36, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF - CNPJ n. 61.010.237/0001-48, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDLEITE - CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX - CNPJ n. 62.662.218/0001-89, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDMAD - CNPJ n. 61.533.188/0001-28, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALACAO - CNPJ n. 62.655.659/0001-33, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO - SINDIPÃO - CNPJ n. 52.392.636/0001-20, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS - CNPJ n. 62.646.555/0001-00, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ n. 48.567.772/0001-00, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO - TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST - CNPJ n. 62.608.175/0001-22, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMRIS ARAUJO CAIXETA

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISUPER, CNPJ n. 62.606.845/0001-58, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMIRIS ARAUJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIBRAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICAMENTO; DE LINHAGS; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL, CNPJ n. 62.636.253/0001-03, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMIRIS ARAUJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.543.673/0001-45, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMIRIS ARAUJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.940.651/0001-01, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMIRIS ARAUJO CAIXETA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ n. 62.506.233/0001-16, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMIRIS ARAUJO CAIXETA;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMIRIS ARAUJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, CNPJ n. 62.300.439/0001-87, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMIRIS ARAUJO CAIXETA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP, CNPJ n. 62.643.637/0001-60, neste ato representada por suas Procuradoras, Sra. MARIANE ALMENDRO FABIANO e Sra. TAMIRIS ARAUJO CAIXETA;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO;

celebrem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos engenheiros do Estado de São Paulo, que sejam empregados nas indústrias representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente convenção coletiva, comprometendo-se as partes a divulgar os termos da presente convenção nas suas respectivas categorias, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL**  
As empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, correspondente ao período de 01/05/2022 a 30/04/23, nos seguintes termos:

a) Sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2022, o percentual de 8,00% (oito por cento) a partir de 01 de junho de 2022, e

b) Sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2022, o percentual de 2,00% (dois por cento) a partir de 01 de novembro de 2022.

c) A aplicação dos reajustes pactuados nesta cláusula não terá efeito retroativo a 01 de maio de 2021.

**Parágrafo Único** - Fica certo, porém, que poderão as empresas obter pela majoração salarial prevista na cláusula "aumento salarial", ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

**CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**  
Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente convenção coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da trição;

b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta convenção coletiva, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

**CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Em virtude do disposto nesta convenção coletiva, não há diferenças salariais a serem regulamentadas.

Descontos Salariais

**CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva quando ciente da contratação e desconto em folha de pagamento de, seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento de contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

**CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES**

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula "aumento salarial", esta convenção coletiva, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

**Parágrafo único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial concedidos no período de 01/05/2021 a 30/04/2022, devendo as porcentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula "aumento salarial".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

**CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades



**Desligamento/Dimissão**

**CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**  
O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais será opcional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO CTPS**

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de engenheiro na forma da Lei n.º 5.134/66 e tenha esta situação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único - O ENGENHEIRO que efetivamente exerça a profissão, nos termos do caput desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, na forma do art. 565 da CLT, devendo ser considerado, neste caso, como tal.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**  
É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com o Sindicato Profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela diminuição em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e o Sindicato, desde que devidamente autorizado pelos empregados abrangidos.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANTÃO À DISTÂNCIA - SOBREVISO**

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de "celular", a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA DO TRABALHO**

a) Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes de trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta convenção coletiva, as empresas remeterão ao Sindicato dos Engenheiros, para sua sede na Rua Genebra n.º 25, na Capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 42 (quarenta e dois) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente de Trabalho);

b) As empresas, quando forem obrigadas legalmente, a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhá-lo, por escrito, ao Sindicato dos Engenheiros e dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho conforme prescreva a legislação em vigor;

c) As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, procurando dar ênfase às normas legais vigentes especialmente as NR's 7, 8, 13 e 17.

**Relações Sindicais**

**Garantias a Diretores Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS**

a) DIRIGENTE SINDICAL  
O dirigente sindical, no exercício de sua função, desligando manter contato com a empresa, em sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.



**BY SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convenionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Nos termos da jurisprudence que rege a matéria e da Constituição Federal, as empresas descontarão dos seus empregados associados a entidade laboral conveniente, a título de contribuição da negociação coletiva, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sendo os descontos efetuados em 2 parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) juntamente com o pagamento de salários do mês de julho de 2022 e 2% (dois por cento) juntamente com o pagamento de salários de novembro de 2022.

Parágrafo 1º - Para os empregados não associados a entidade laboral conveniente, o desconto previsto no caput desta cláusula fica condicionado a autorização individual prévia, expressa e por escrito do empregado. O empregado poderá exercer o direito de arrendimento quanto a autorização de desconto prevista neste parágrafo devendo sua manifestação ser entregue na secretária do Sindicato Laboral, ou subsele mais próxima de seu local de trabalho, pessoalmente.

Parágrafo 2º - As importâncias descontadas do salário dos empregados nas condições previstas no caput, serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral conveniente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical laboral com a informação do percentual de desconto aprovado.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT.

Parágrafo 4º - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA EMPREGO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS**

As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de engenheiros da entidade representativa da categoria, designado por "Bolsa de Emprego do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo".

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO**

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SP atestado de experiência adquirida, constando a participação do engenheiro em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva:

- a) Garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 1/3º salário a descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) As empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta Convenção Coletiva;
- c) As empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico de engenheiros entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d) As empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - MULTA**

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário previsto na Lei 4.950-A/66, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas a categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, ficam estendidas aos empregados engenheiros as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam em vigor na constância desta convenção coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início da vigência da presente convenção coletiva ou seja 01.05.2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 613 da CLT.

E por estarem assim acordadas, as partes celebraram o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, mas para um único efeito.

MARIANE ALMEIDA FABIANO

Procuradora

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS - SICTEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIETEX

São Paulo, 06 de julho de 2022.

TAMIRIS ARAÚJO CAIXETA

Procuradora

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO  
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE METAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS - SIMEFRE  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DE SÃO PAULO - SINAEMO  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFER

SINDICATO NACIONAL DE ROLHAS METÁLICAS - SINARME  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOSSO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAREIA  
SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBOR

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICARNES  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS - SINDICEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA AS CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERCON

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIGRAF  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDLEITE

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTALAÇÃO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO - SINDIPÃO  
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO - TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL; DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO; DE LINHES; DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; DE NÃO-TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E OCOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM  
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITIVESP

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022-2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Genebra, 25 - São Paulo - Capital - CEP 01315-901, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 24.515/1941 e inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 31 de março de 2023, neste ato representado por seu Presidente **Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro**, portador do CPF/MF nº 932.322.818-87, e assistido pelo advogado **Dr. Jonas da Costa Matos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 60.605 e portador do CPF/MF nº 727.033.858-20, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO - FECOMERCIOSP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.656.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 27/03/2023, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **Dr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistida pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita nos seguintes sindicatos filiados; Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha nº 95 - 11º andar - Conj. Nº 114 - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2022; Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 17/06/2022; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2022; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2022; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Bueno, 212 - 5º andar - Conj 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 09/11/2021; Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo - CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº 2.444.0.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3º andar - Conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) - Assembleia Geral realizada em 29/07/2022; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo - CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua da Abolição, nº 66 - conjunto 23 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01319-010 - Assembleia Geral realizada em 18/10/2021; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador

SEESP - Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo  
Rua Genebra, 25 - CEP 01315-901 - SP  
Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP 01313-020 - SP  
Tel.: (11) 3112-6000 - Fax: (11) 3142-3266

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP 01313-020 - SP  
Tel.: (11) 3112-2600 - Fax: (11) 3242-3266

e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo - CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 1º andar - conjunto 101, Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 29/04/2022; Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo - CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.005049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 - 4º andar - Higienópolis - São Paulo (SP) - CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 28/06/2022; Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferosa e Não Ferosa do Estado de São Paulo - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 2.444.0.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º andar - conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 14/07/2022; Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armários do Estado de São Paulo - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 - 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 29/03/2022; Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo - CNPJ nº 62.803.095/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 - sala 3 - Mooca - São Paulo (SP) - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 30/03/2022; Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 - conjunto 64 - República - São Paulo (SP) - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 30/11/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo - CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941, com sede na Rua Vinete e Quatro de Maio, nº 35 - 13º andar - conjunto 1313, República - São Paulo (SP) - CEP 01041-001 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo - CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 - 15º andar - Centro - São Paulo (SP) - CEP 01014-910 - Assembleia Geral realizada em 15/10/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo - CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 - conjunto 11D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01312-900 - Assembleia Geral realizada em 26/07/2022; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo - CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 26/07/2022; Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo - CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 - Conjunto 709 - São Paulo (SP) - CEP 01311-000 - Assembleia Geral realizada em 23/09/2021; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 23/06/2021; Sindicato dos Cemitérios e Crematórios Particulares do Brasil - CNPJ nº 67.001.560/0001-31 e Registro Sindical nº 002.127.90262-3, com sede na Av. Brig. Faria Lima, 2128 - 12º andar - Conj. 1202 - São Paulo (SP) - CEP 01451-000 - Assembleia Geral realizada 25/03/2022; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - CNPJ nº 60.746.898/0001-73 e Registro Sindical nº 00212702435-9, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº 1043 - Vila Clementino - São Paulo (SP) - CEP 04026-002 - Assembleia Geral realizada em



22/03/2022; Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical nº 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, nº 126 - 6º Andar - Conj. 60/61 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01305-901 - Assembleia Geral realizada em 29/12/2020; Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo - CNPJ nº 61.844.478/0001-92 e Registro Sindical nº 24440.049182/89, com sede na Rua Casas do Atoir 1.117, 17º andar, cj 172 - São Paulo (SP) - CEP 04546-004 - Assembleia geral realizada em 10/08/2022; Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região - CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005692/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7º andar - Campinas (SP) - CEP 13010-111 - Assembleia Geral realizada 16/07/2021; Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo - CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 - Vila Anastácio - São Paulo (SP) - CEP 05.093-050 - Assembleia Geral realizada em 17/08/2021; Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo - CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 - 3º andar - Republica - São Paulo (SP) - CEP 01048-100 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2021; Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 613 - Centro - São Paulo (SP) - CEP 01317-000 - Assembleia Geral realizada em 18/05/2022; Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto - CNPJ nº 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical nº 13.963 de 1942, com sede na Rua José Leal, nº 1340 - Alto da Boa Vista - Ribeirão Preto (SP) - CEP 14025-260 - Assembleia Geral realizada 10/12/2021; Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região - CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 - Vila Paraíso - Americana - (SP) - CEP 13465-710 - Assembleia Geral realizada em 02/08/2022; Sindicato do Comércio Varejista de Aracatuba - CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 - Aracatuba - (SP) - CEP 16025-065 - Assembleia Geral realizada em 05/08/2022; Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara - CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 - Araraquara - (SP) - CEP 14801-060 - Assembleia Geral realizada em 23/09/2021; Sindicato do Comercio Varejista da Baixada Santista - CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 - Santos - (SP) - CEP 11060-001 - Assembleia Geral realizada em 03/08/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Bebedouro - CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 - Bebedouro - (SP) - CEP 14700-039 - Assembleia Geral realizada em 30/05/2022; Sindicato do Comercio Varejista de Bragança Paulista - CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 - 2º andar - sala 25, 26 e 27, Bragança Paulista - (SP) - CEP 12900-161 - Assembleia Geral realizada em 31/08/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Itapetininga - CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) - CEP 18200-009 - Assembleia Geral realizada em 22/10/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Itapeva - CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 000.002.127.86093-9, com sede na Rua Epitácio Piedade, nº 151 - Itapeva - (SP) - CEP 18400-817 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Itapira - CNPJ 58363.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira - (SP) - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 26/08/2021

Sindicato do Comercio Varejista de Itararé - CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Rua São Pedro, nº 865 - Itararé - (SP) - CEP 18460-009 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Jau - CNPJ nº 50.759.661.0001-75 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Árcio, nº 381, Vila Assis - Jau (SP) - CEP 17.210-115 - Assembleia Geral realizada em 27/08/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Jundiá e Região - CNPJ nº 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 584 - Jundiá (SP) - CEP 13201-004 - Assembleia Geral realizada em 29/01/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Marília - CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 - Marília (SP) - CEP 17501-000 - Assembleia Geral realizada em 30/08/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Matão - CNPJ nº 60.247.194/0001-56 e Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425 - Matão (SP) - CEP 15.990-160 - Assembleia Geral 26/08/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Mirassol - CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Mogi Guaçu - CNPJ nº 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical Processo nº 46.000.006872/94 com sede na Avenida Nove de Abril, nº 116 - Sobreloja - Centro, Mogi Guaçu (SP) - CEP 13840-056 - Assembleia Geral realizada em 24/09/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Mogi Mirim - CNPJ nº 59.015.685/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 24440.038216/90, com sede na Rua Doutor João Teodoro nº 599 Mogi Mirim (SP) - CEP 13800-120 - Assembleia Geral realizada em 31/08/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Osvaldo Cruz - CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 - 1º andar - Osvaldo Cruz (SP) - CEP 17700-000 - Assembleia Geral realizada em 20/08/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Penápolis - CNPJ nº 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical 46000.000226/95 de 1944 livro nº14, com sede na Av. Luiz Osório, 763, Penápolis (SP) - CEP 16300-000 - Assembleia Geral realizada em 23/07/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Pindamonhangaba - CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98 com sede na Rua Bicuio Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 - Assembleia Geral realizada em 10/08/2022; Sindicato do Comercio Varejista de Pirassununga - CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Rua Ladeira Padre Felipe nº 2285 - Pirassununga (SP) - CEP 13.631-018 - Assembleia Geral realizada em 10/06/2022; Sindicato Patronal do Comercio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista - CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 - Presidente Venceslau (SP) - CEP 19400-000 - Assembleia Geral realizada em 25/06/2021; Sindicato do Comercio Varejista de Ribeirão Preto - CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 - Ribeirão Preto (SP) - CEP 14015-080 - Assembleia Geral realizada em 16/09/2021; Sindicato do Comercio Varejista e Lojista de Rio Claro - CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 - Rio Claro (SP) - CEP 13500-141 - Assembleia Geral realizada em 27/07/2022; Sindicato do Comercio Varejista de São Carlos e Região - CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos (SP) - CEP 13560-110 - Assembleia Geral realizada em 29/07/2022; Sindicato do Comercio Varejista do Municipio de São José do Rio Pardo - CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e Registro Sindical Processo nº 46010.002408192, com sede na Rua Curupaí, nº 88 - complemento Bl. obra - São José do Rio Pardo (SP) - CEP 13720-000 - Assembleia Geral realizada em 15/06/2022; Sindicato do Comercio Varejista de São José do Rio Preto - CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 - sala 502 - São José do Rio

Preto (SP) - CEP 15015-300 - Assembleia Geral realizada em 01/08/2022; Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região - CNPJ nº 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical nº 24000.005679/1991-20, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca 93 - Centro - São Roque (SP) - CEP 18.130-070, Assembleia Geral realizada em 12/08/2022; Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba - CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 - Sorocaba (SP) - CEP 14160-710 - Assembleia Geral realizada em 20/07/2022 celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados que efetivamente exercem a função de "ENGENHEIROS", abrangidos por esta norma coletiva, já reajustados em 01/09/21, de acordo com a categoria preponderante, serão reajustados a partir de 1<sup>o</sup> de setembro de 2022, com o percentual de **8,83%** (oito vírgula oitenta e três por cento), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1<sup>o</sup> de setembro/2021 até 31 de agosto/2022".

**Parágrafo primeiro** - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro, fevereiro e março de 2023, poderão ser pagas em até 3 (três) vezes, juntamente com os salários dos meses de competência de abril, maio e junho de 2023, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados a partir de setembro/2021, observado o disposto na cláusula nominada "Compensação".

**Parágrafo segundo** - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo segundo será a data de pagamento destas.

**Parágrafo terceiro** - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção quanto aquelas já processadas a partir de 1<sup>o</sup> de setembro de 2022, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

**Parágrafo quarto** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2021 E 31 DE AGOSTO/2022**

Para os empregados admitidos entre 1º de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	Multiplicar por:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.21	1,0883
DE 16.09.21 A 15.10.21	1,0807
DE 16.10.21 A 15.11.21	1,0731
DE 16.11.21 A 15.12.21	1,0655
DE 16.12.21 A 15.01.22	1,0580
DE 16.01.22 A 15.02.22	1,0506
DE 16.02.22 A 15.03.22	1,0432
DE 16.03.22 A 15.04.22	1,0359
DE 16.04.22 A 15.05.22	1,0286
DE 16.05.22 A 15.06.22	1,0214
DE 16.06.22 A 15.07.22	1,0142
DE 16.07.22 A 15.08.22	1,0071
A PARTIR DE 16.08.22	1,0000

**Parágrafo único** - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "Salário Normativo".

**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Empregados Admitidos após a Data base" serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/21 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados ENGENHEIROS abrangidos por esta convenção ficam garantidos, a partir de 1º de setembro de 2022, os seguintes salários normativos:

a) para os empregados ENGENHEIROS admitidos para uma jornada diária de 6 (seis) horas, limitada a 36 (trinta e seis) horas semanais, o salário normativo a partir de 1º de maio de 2022 será de **RS 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais)** mensais, equivalente a **RS 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos)** por hora.

b) para os empregados admitidos para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias e seis horas semanais limitadas, porém, a 8 (oito) horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, o valor previsto na alínea "a" será acrescido de, no mínimo, 50% (anquenta por cento), aplicáveis às horas extraordinárias praticadas entre a 6ª e 8ª horas diárias, respeitado o adicional previsto para horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável, nos termos da cláusula nominada "Benefícios das Categorias Preponderantes" desta convenção.

**CLÁUSULA QUINTA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Todo profissional que exerça o cargo ou a função de ENGENHEIRO na forma da Lei nº 5.194/66 e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

Parágrafo único – O empregado ENGENHEIRO que efetivamente exerça a profissão, nos termos do caput desta cláusula, poderá optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, na forma do art. 585 da CLT.

**CLÁUSULA SEXTA – CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO**

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do *Certificado de Acervo Técnico* junto ao CREA/SP, *Atestado de Experiência Adquirida*, constando a participação dos empregados ENGENHEIROS em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PLANTÃO À DISTÂNCIA – SOBREAVISO**

A hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/3 (um terço) da hora normal percebida pelo empregado, sendo que nos casos de utilização de celular, a hora de sobreaviso será remunerada na base de 1/6 (um sexto) da hora normal.

**CLÁUSULA OITAVA – RECICLAGEM TECNOLÓGICA**

As empresas deverão adotar uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos por esta convenção:

- a) garantia da participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 12 (doze) dias por ano, mais o sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- b) as empresas deverão divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por esta convenção;
- c) as empresas deverão incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados ENGENHEIROS entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;
- d) as empresas deverão criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de engenharia e a transferência de conhecimentos, nas várias áreas das empresas.

**CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA DO TRABALHO**

Exceto nos casos de acidente de trajeto ou de percurso, sempre que ocorrerem acidentes do trabalho envolvendo profissionais abrangidos por esta Convenção, as empresas remeterão ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, para sua sede na Rua Genebra nº 25, São Paulo - CEP 01316-901, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da "CAT" (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Parágrafo primeiro – As empresas, quando forem obrigadas legalmente a manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), deverão encaminhar, por escrito, ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de SP*, o dimensionamento do pessoal do Setor de Segurança do Trabalho, conforme preceitua a legislação em vigor.

Parágrafo segundo – As empresas deverão adotar medidas de proteção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, procurando dar ênfase às normas legais vigentes, especialmente as NR's 7, 9, 13 e 17.

**CLÁUSULA DEZ – GARANTIAS SINDICAIS**

**A) DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

**B) SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, 2 (duas) vezes por ano, local e meios para esse fim.

Parágrafo único – Os períodos serão convenionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida em recinto da empresa, fora do ambiente de trabalho, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

**CLÁUSULA ONZE – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único – Fica ainda permitido, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da mensalidade do Sindicato e contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*.

#### **CLÁUSULA DOZE – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente convenção, filiados ou não ao sindicato, obedecido o disposto nos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, a favor do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, uma contribuição assistencial relativa ao exercício de 2022, correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário do mês de competência de maio de 2023.

**Parágrafo primeiro** – A contribuição prevista no *caput* será recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário.

**Parágrafo segundo** – A contribuição não será descontada dos empregados admitidos após 1º de maio de 2022, data-base da categoria.

**Parágrafo terceiro** – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo*, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo quarto** – Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato laboral deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

#### **CLÁUSULA TREZE – BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS**

As empresas poderão utilizar, gratuitamente, o serviço de colocação de empregados ENGENHEIROS oferecido pela entidade representativa da categoria, designado *"Bolsa de Empregos do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo"*.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

O ato de assistência do sindicato profissional nas rescisões contratuais é opcional.

#### **CLÁUSULA QUINZE – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

A compensação do horário de trabalho no regime denominado *"banco de horas"*, a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos e prazos da cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

**Parágrafo único** – Para a efetiva implementação do disposto no *caput* desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao *Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo* a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – MULTA**

Fica estabelecida multa de RS 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos), equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo previsto na alínea "g" da cláusula nominada *"Salário Normativo"*, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica da categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

**Parágrafo primeiro** – O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração de 2 (dois) a (5) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

**Parágrafo segundo** – No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a uma bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional, que poderá ser ministrado à distância (on-line), presencialmente ou de forma híbrida.

**Parágrafo terceiro** – A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

**Parágrafo quarto** – Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;  
 b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;  
 c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público-alvo, estrutura curricular e carga horária.

**Parágrafo quinto** - Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I - 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- II - 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;
- III - 240 (duzentos e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;
- IV - 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

**Parágrafo sexto** - Os cursos deverão estar relacionados preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I - Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II - Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

**Parágrafo sétimo** - Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

- I - Cópia da presente norma coletiva;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- III - Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
- IV - Documento de identidade e CPF;
- V - Comprovante de inscrição no PIS;
- VI - Três últimos holerites.

**Parágrafo oitavo** - Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

**Parágrafo nono** - Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

**Parágrafo dez** - Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

**Parágrafo onze** - Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

**Parágrafo doze** - O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

**Parágrafo treze** - O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesseis) meses.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DIAS-PONTES**

Consoante o disposto no art. 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis interrompidos com fins de semana e feriados, de forma que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

**CLÁUSULA VINTE - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO**

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a facultade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que, no caso de intervalo mínimo, haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

**Parágrafo primeiro** - A redução do intervalo para refeição, seja em caráter definitivo ou por prazo determinado, pode ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DO TELETRABALHO**

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado e a forma de remuneração, que poderá ser ajustada por tarefa, por peça, por produção ou por qualquer outro critério estabelecido de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA VINTE E TRÊS – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se a todos os profissionais ENGENHEIROS, inclusive aqueles que recolham a contribuição sindical unicamente ao *Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo - SESP*, nos termos do parágrafo único da cláusula nominada *“Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social”*, empregados nas empresas inorganiizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP, e no comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a divulgar, seus termos entre as suas respectivas categorias.

#### CLÁUSULA VINTE QUATRO – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

#### CLÁUSULA VINTE E CINCO – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

#### CLÁUSULA VINTE E SEIS – VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01.05.22 até 30.04.23, mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

**Parágrafo único** – À exceção das condições econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

São Paulo, 3 de abril de 2023.

### SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO**  
Presidente

**JONAS DA COSTA MATOS**  
OAB/SP - 60.605

### FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS SUBSCRITORES

**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**

**Parágrafo primeiro** – Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho, desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em contrato ou termo aditivo contratual.

**Parágrafo segundo** – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze dias), com correspondente registro em aditivo contratual.

**Parágrafo terceiro** – O comparcimento, ainda que de modo habitual, as dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado, não descaracteriza o regime do teletrabalho.

**Parágrafo quarto** – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, entre outras, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato individual ou termo aditivo.

**Parágrafo quinto** – As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

**Parágrafo sexto** – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

#### CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO TRABALHO HÍBRIDO

A empresa poderá implantar o regime de trabalho híbrido, no qual parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e parte de forma presencial, para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das suas dependências.

**Parágrafo primeiro** – Fica a critério da empresa estabelecer os dias de trabalho presencial e os dias de trabalho remoto.

**Parágrafo segundo** – A prestação de serviços na modalidade híbrida deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

**Parágrafo terceiro** – O acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que observados os ditames legais.

**Parágrafo quarto** – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrato estipulada entre as partes.

Director Vice-Presidente

DEIANO COIMBRA  
OAB/SP - 40.704

FERNANDO MARCAL MONTEIRO  
OAB/SP - 86.368

PAULA TATEISHI MARIANO  
OAB/SP - n° 270.104